



**DECRETO N° 109 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021**

*“Dispõe sobre a adoção, aplicação e atualização, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, das medidas sanitárias previstas no Plano São Paulo, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**

Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo tem, constantemente, atualizado, editado e determinado aplicação de novas normas e diretrizes visando à flexibilização das medidas sanitárias como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

**DECRETA**





**Artigo 1º** - As medidas previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP.

**Parágrafo único** – As medidas adotadas por força do disposto no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas ou alteradas, caso haja comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - As medidas previstas no Plano São Paulo, para cada fase, aplicar-se-ão de maneira automática e integral, nos limites territoriais do Município de Indiana/SP, independentemente da edição de novo Decreto.

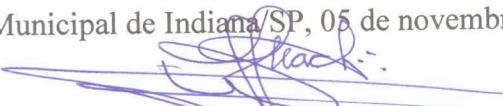
**Parágrafo único** – A adoção de medidas mais restritivas pela municipalidade necessariamente demandará a edição de novo decreto, especificadamente destinado a este fim, sendo que, no silêncio, aplicar-se-ão apenas as regras do Plano São Paulo.

**Artigo 3º** - A superveniência e adoção de medidas sanitárias mais brandas pelo Plano São Paulo serão automaticamente aplicadas no âmbito do Município de Indiana/SP, nos termos do artigo 2º.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as medidas sanitárias mais restritivas em relação ao Plano São Paulo e que tenham sido adotadas pelo Município de Indiana/SP.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 05 de novembro de 2.021

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal